

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 31.01.12

ITEM Nº 067

TC-002979/026/10

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Geraldo Giannetta.**Advogado(s):** Renato de Gênova.**Acompanha(m):** TC-002979/126/10 e Expediente(s): TC-000807/004/10 e TC-001322/004/10.**Fiscalizada por:** UR-5 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	27,27%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	61,71%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	22,73%
- Gastos com pessoal:	40,72%
- Déficit da execução orçamentária:	0,70% - (R\$ 74.535,95)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,84%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	matéria apartada
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de PEDRINHAS PAULISTA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Presidente Prudente – UR/5.

No relatório de fls. 19/75, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Não há compatibilidade das Metas Fiscais previstas na LDO com as previstas na LOA;

B.1.1.3 RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O resultado geral da execução orçamentária apresentou um déficit de 0,70% da receita realizada, o qual, porém, encontra amparo em superávit financeiro de exercício anterior;

B.1.5.1 DÍVIDA ATIVA: Diferença de R\$ 8.567,79 entre os valores baixados e a receita arrecadada. Falta de cobrança de valores inscritos em Dívida Ativa, relativos a faltas não descontadas, ocorridas no exercício de 2006, da ex-vereadora Ana Maria Barbosa Gonçalves, que foram inscritos apenas em 03/01/2011 e estavam sem recebimento até a nossa fiscalização;

B.2.1.1 META DE RECEITA: Constatamos que a meta obtida na Previsão da Receita na LOA é inferior a estabelecida na LDO;

B.2.1.2 META DE DESPESA: Constatamos que a meta obtida na Fixação Atualizada, assim como na Realização da Despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO;

B.2.1.3 META DE RESULTADO PRIMÁRIO: Constatamos que a meta de Resultado Primário Prevista na LOA é inferior a estabelecida na LDO e a meta de resultado primário obtida com os dados da receita arrecadada e da despesa realizada na LOA é inferior à estabelecida na LDO;

B.3.1 – ENSINO: Constatamos diversos erros de classificação dos códigos de aplicação relativos às despesas realizadas com os recursos do FUNDEB (261 e 262), gerando erro na apuração do percentual de aplicação pelo Sistema AUDESP;

B.3.3.3 ROYALTIES: O Município não movimentou, em conta vinculada, sua receita de royalties do Fundo Especial do Petróleo - FEP, daí ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta falha já foi apontada no relatório de fiscalização dos exercícios de 2008 e 2009;

B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Constatamos que a Vice-prefeita Senhora Maria Helena dos Santos Migotto, recebeu durante todo o exercício de 2010 os seus subsídios de Vice-prefeita e também a sua remuneração mensal pelo exercício do cargo efetivo de Professora de Educação Básica PEB-I, tratando-se, portanto, de acúmulo ilegal de vencimentos públicos, sendo que esta falha já foi também informada no relatório de fiscalização das Contas Anuais de 2009 – TC 581/026/09;

B.6 TESOURARIA: As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais, mas também o são em bancos privados, que são o Santander, Bradesco e HSBC, que também possuem movimentos, não atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;

C.1.1.1 – FALTA DE PROCESSAMENTO LICITATÓRIO: Constatamos que a Prefeitura efetuou a aquisição de um ônibus para transporte escolar, no âmbito do programa caminho da escola, sem a elaboração de processo licitatório, vez que se utilizou do pregão eletrônico nº 001/2009 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 01/2009, contrariando Julgados desta Corte, que tem se manifestado contra a figura do “carona”;

C.2 – CONTRATOS: O Município não forneceu os dados sobre a terceirização de serviços;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL:

01 - Serviço de Assessoria para as áreas de administração, jurídica, contábil e financeira, tributação, recursos humanos, compras e licitações e educação. – Não observância a recomendação para regularização da matéria. Fracionamento do certame licitatório, prorrogações sucessivas e irregulares do termo contratual, falta de singularidade do objeto, despesas realizadas com assessorias onde não constam os relatórios mensais dos serviços prestados pela contratada, ferindo a transparência da despesa;

02 – Assessoria Jurídica: Despesa com contratação de empresa de advocacia em afronta ao Princípio da Economicidade, pois a própria Prefeitura possuía todos os requisitos necessários para a formulação do pedido, pois o Setor de Recursos Humanos possui os registros dos valores previdenciários recolhidos indevidamente no período de janeiro de 1998 a setembro de 2004 pelos agentes políticos e bastaria o jurídico formular o pedido via administrativa; Irregular também a forma escolhida para remuneração dos serviços, a qual determinou percentual de 18% sobre os valores a serem auferidos pelo município provenientes da compensação de créditos previdenciários. Essas estipulações se apresentam em desconhecimento com o entendimento desta Corte;

03 – Prestação de Serviços Médicos: Prorrogação irregular de contrato, contratação de empresa prestadora de serviços médicos e farmacêuticos, atividade-fim do Poder Público, através de licitação, em detrimento do Concurso Público, sendo a despesa classificada no elemento econômico 3.3.90.39 – “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, e assim não onera a Natureza de Despesa “Pessoal e Encargos”, não sendo o valor considerado como despesas com pessoal no cálculo dos limites da alínea b do Inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00;

E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Falta de encaminhamento do Cadastro eletrônico de Obras, Houve transmissão intempestiva das informações relativas ao Sistema AUDESP pertinentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2010; Falta de atendimento às recomendações desta Corte relativas aos exercícios de 2007 e 2008.

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 27,27%¹; e, ainda, que esgotou os recursos do FUNDEB, destinando 61,71% na valorização do magistério.

¹ Aplicação no ensino

Os investimentos na saúde foram de 22,73%² sobre a receita e transferências de impostos.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	8.788.786,92
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	8.788.786,92

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	1.640.967,83
Transferências recebidas	1.010.758,18
Receitas de aplicações financeiras	4.982,85
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.015.741,03

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	578.945,84	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	47.882,87	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	626.828,71	61,71%

Demais Despesas	431.752,34	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 43.342,48	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	388.409,86	38,24%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	755.710,00	
(+) FUNDEB Retido	1.640.967,83	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno		
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	2.396.677,83	27,27%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12	502,46	Aplicado 1º trim/2011	502,46
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011			-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB			- 502,46

Aplicação Final na Educação Básica	2.396.677,83	27,27%
---	---------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	8.164.672,50
Despesa Fixada Atualizada	2.411.354,00
Índice Apurado	29,53%

² Aplicação na saúde

Verifica-se a ocorrência de um forte superávit de arrecadação³, na ordem de R\$ 1.225.304,60 ou 13,01% acima da receita esperada. Essa situação permitiu que a Municipalidade efetuasse a abertura de créditos adicionais, os quais, ao final do período, resultaram em um déficit de execução orçamentária de R\$ 74.535,95, equivalente a 0,70% abaixo da receita arrecadada⁴.

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	8.765.098,92	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	8.765.098,92	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	1.992.364,19	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	1.992.364,19	22,73%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	8.164.672,50	
Despesa Fixada Atualizada	2.655.943,00	
Índice Apurado	32,53%	

³ Balanco Orçamentário - Receitas

Receitas/Repasse	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	10.832.197,00	11.801.091,00	8,94%	110,91%
Receitas de Capital	100.000,00	491.560,02	391,56%	4,62%
Deduções da Receita	1.516.952,00	1.652.101,42	8,91%	15,53%
Receitas Intraorçamentárias			#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	9.415.245,00	10.640.549,60		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Total das Receitas Orçam.	9.415.245,00	10.640.549,60		
Repasse Recebidos		-		
Total das Receitas e Repasses		10.640.549,60		
(+) Inclusões da Fiscalização				
(-) Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		10.640.549,60		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		1.225.304,60	13,01%	11,52%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		1.225.304,60	13,01%	11,52%

⁴ Resultado da Execução Orçamentária

Esse resultado negativo foi totalmente suportado pelo saldo financeiro registrado no exercício anterior⁵.

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 14,57% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior⁶.

O índice de despesas com pessoal se mostrou equilibrado, ficando abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – 40,72%⁷.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	10.640.549,60	
	Despesa Executada	10.267.916,85	
	Déficit/Superávit	372.632,75	3,50%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	10.640.549,60	
	Despesa Executada Ajustada	10.715.085,55	
	Déficit/Superávit Ajustado	(74.535,95)	-0,70%

⁵ Resultado financeiro

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	1.916.269,13	1.847.949,99
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	1.916.269,13	1.847.949,99
Passivo Financeiro E	211.744,36	219.732,75
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	211.744,36	219.732,75
Liquidez Imediata = A / E	9,05	8,41
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	9,05	8,41

⁶ Evolução da Receita Corrente Líquida

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
9.417.625,61	10.790.185,07	14,57%

⁷ Despesas com Pessoal e Reflexos

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	
Gastos - A	3.648.155,85	3.847.129,08	4.084.458,61	4.394.301,74
(+) Inclusões da Auditoria - B				-
(-) Exclusões da Auditoria - C				-
Gastos Ajustados - D	3.648.155,85	3.847.129,08	4.084.458,61	4.394.301,74
RCL - E	9.417.625,61	9.931.483,39	10.380.372,91	10.790.185,07
(+) Inclusões da Auditoria - F				-
(-) Exclusões da Auditoria - G				-
RCL Ajustada - H	9.417.625,61	9.931.483,39	10.380.372,91	10.790.185,07
% Gasto = A / E	38,74%	38,74%	39,35%	40,72%
% Gasto Ajustado = D / H	38,74%	38,74%	39,35%	40,72%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,84%⁸ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 725/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Contudo, foi destacado que a Sra. Vice-Prefeita exerceu acúmulo irregular do cargo eletivo com o cargo efetivo de Professora de Educação Básica durante o período.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção certificou a inexistência de dívida de precatórios.

Não houve arrecadação pela aplicação de multas de trânsito; e, a respeito dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, não houve qualquer crítica da inspeção no que tange à sua gestão.

Quanto aos *royalties* relativos a “Petróleo, Xisto Betuminoso e do Gás Natural” a inspeção reclamou que a quantia transferida de R\$ 53.122,62 não foi movimentada em conta vinculada.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2979/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram o exame das contas os Expedientes TC-1322/004/10 e TC-807/004/10 que se referem a comunicados da própria Municipalidade a respeito de parecer jurídico elaborado para a obtenção de operação de crédito interno/externo.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.85/123 e documentos que acompanham).

Em síntese, considerou que a Administração cumpriu fielmente as metas estabelecidas em seus planos orçamentários; e, ainda, que o déficit da execução orçamentária foi coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior.

⁸ Repasse financeiro ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

Percentual resultante

	447.168,70
	-
	447.168,70
2009	7.656.697,95
	5,84%

Anotou que o Município não abriu mão da cobrança de sua dívida ativa, utilizando-se da forma amigável e judicial.

Disse que a divergência indicada quanto às metas de receita e despesa junto à LOA e LDO decorreram da análise de bases diferentes, quais sejam a receita e despesa cheia em confronto com a receita corrente e despesa fiscal líquida.

Sobre o ensino, lembrou que a despeito das indicações da inspeção, a Municipalidade superou aos mínimos constitucionais.

Entende que, sendo os royalties depositados em conta própria pelo Órgão Concessor (cota parte ICMS), não cabe ao Município a sua individualização.

Pediu para que à situação de acúmulo de cargos da Sra. Vice-Prefeita sejam aplicadas as mesmas regras concernentes aos Vereadores Municipais.

Registrou que mantém apenas 06 (seis) contas em instituições privadas, que servem à arrecadação de tributos, e tão logo são transferidas para os bancos oficiais.

Defendeu pontualmente a regularidade dos procedimentos licitatórios, contratos e sua execução indicadas pela inspeção.

Invocou que esteja aperfeiçoando o cumprimento das Instruções e recomendações desta E.Corte.

E, por fim, pediu vista dos autos após a instrução pelos Órgãos Técnicos.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 1463/1464).

Quanto aos demais aspectos, a ATJ indicou que as falhas apontadas não comprometiam os demonstrativos em exame; e, em opinião compartilhada com sua i. Chefia, manifestou-se favoravelmente às contas (fls. 1465/1467).

Concedida vista dos autos, o Interessado, através de seu i. advogado, apresentou memoriais ratificando sua defesa, requerendo a emissão de parecer favorável sobre as contas (fls. 1471/1473).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de PEDRINHAS PAULISTA, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	27,27%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	61,71%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	22,73%
- Gastos com pessoal:	40,72%
- Déficit da execução orçamentária:	0,70% - (R\$ 74.535,95)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,84%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	matéria apartada
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

O déficit da execução orçamentária foi de pequena monta, sendo amparado pelo saldo financeiro do exercício anterior.

Aliás, destaca-se das anotações da inspeção, que a LOA não estabeleceu prévia autorização para abertura de créditos adicionais por meio de decretos do Executivo.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos, exceto quanto ao apontamento do acúmulo irregular de cargos pela Sra. Vice-Prefeita, matéria que merece análise através de autos próprios.

Igualmente favorável à apreciação das contas é a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; bem como, o controle do índice de despesas com pessoal, as quais se encontram dentro dos limites definidos na LRF.

Não foi detectada dívida com precatórios.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, que merecem maior atenção por parte do Executivo,

comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Registro, a despeito dos investimentos no ensino superarem ao mínimo constitucional, não foi possível aferir o efetivo resultado da aplicação desses recursos, uma vez que o quadro apresentado a respeito do índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB não contém os percentuais atingidos no anos finais do ensino fundamental.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,9	4,5	4,5	4,7
Município	6,4	5,5	5,2	5,5	ND	ND	ND	ND

Igualmente, as informações a respeito dos índices de efetividade alcançados na saúde se mostraram incompletas, uma vez que não demonstraram a “taxa de mortalidade infantil”, “taxa de mortalidade na infância” e “mães adolescentes”.

Estatísticas vitais e Saúde

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

Município Governo Estado

-	20,29	17,27
-	22,28	19,42
101,52	106,42	131,35
1086,96	3837,00	3735,78
-	10,66	9,74

E, a despeito dessas lacunas, considero que a Municipalidade deverá levar em consideração os índices gerais de desempenho dispostos pelos órgãos públicos, a fim de definir suas políticas públicas sobre os setores constitucionalmente protegidos quando da elaboração de suas peças orçamentárias.

E, no mesmo sentido, lembro que deverá haver necessária harmonia entre a LOA, a LDO e o PPA, na realização da execução orçamentária e na busca da melhoria dos índices sociais – pela eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos, de tudo bem informado junto ao Sistema AUDESP.

Também preocupa o fato de que a Municipalidade conseguiu recuperar tão somente 19,34% de sua dívida ativa inscrita⁹, praticamente repetindo o resultado alcançado no exercício anterior.

Anoto que a situação pode provocar desequilíbrio fiscal, de modo que o Município passe a depender exclusivamente de transferências constitucionais e, pior ainda, estimular o inadimplemento.

A respeito dos “royalties”, em que pese a sua pequena monta, considero que ditos recursos devam ser destacados dos demais, em face de sua origem e finalidade, através de individualização de conta bancária.

Realço que esta E.Corte tem admitido a existência de uma rede credenciada de bancos para a arrecadação de tributos, de modo a facilitar o acesso da população ao seu pagamento; contudo, tão logo sejam recebidos, devem ser imediatamente transferidos à conta geral do Município, centralizada em instituição financeira oficial.

No que tange às licitações, tendo em vista a impugnação da inspeção quanto à aquisição de um veículo sem a realização de prévio certame, pela “carona” em procedimento realizado pela FNDE, penso que a matéria também merece análise em autos próprios.

E, considerando os apontamentos da inspeção junto ao item “execução contratual”, tendo em vista que se prestam a atividades rotineiras da Administração e, normalmente desenvolvidas pelo corpo de servidores treinados para tanto, considero que os termos e respectivos aditamentos firmados com Visão – Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda, Nunes e Amaral Advogados e JH Prestação de Serviços Médicos Ltda merecem detida análise em termos contratuais.

E, no mais, a Municipalidade deverá atentar rigorosamente ao cumprimento das Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange

⁹ Dívida ativa

	2009	2010	AH %
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	578.573,81	610.839,05	5,58%
Inclusões da Fiscalização - B	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - C	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	578.573,81	610.839,05	5,58%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	#DIV/0!
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	#DIV/0!
Total - I = A - E	578.573,81	610.839,05	5,58%
Total Ajustado - J = D - H	578.573,81	610.839,05	5,58%
Recebimentos - k	105.698,21	118.123,85	11,76%
Inclusões da Fiscalização - L	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - M	-	-	#DIV/0!
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	105.698,21	118.123,85	11,76%
AV % - O = K / I	18,27%	19,34%	5,85%
AV % Ajustada - P = N / J	18,27%	19,34%	5,85%

aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema Audesp e atendimento às requisições da inspeção.

Contudo, é evidente que essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PEDRINHAS PAULISTA, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, para que os recursos sejam voltados às reais necessidades da comunidade local; proceda a harmonização entre a LOA, LDO e PPA; proceda a cobrança de sua dívida ativa; mantenha controle específico da utilização dos recursos provenientes dos “royalties”; mantenha suas disponibilidades financeiras em bancos oficiais; e, no mais, dê cumprimento às recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente no que tange aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema Audesp e atendimento às requisições da inspeção.

Determino a abertura de **autos próprios** para tratar do acúmulo de cargos pela Sra. Vice-Prefeita; bem como, de **termos contratuais** para análise da aquisição de veículo escolar, bem como, dos contratos e aditivos firmados com as entidades Visão – Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda, Nunes e Amaral Advogados e JH Prestação de Serviços Médicos Ltda.

Determino ainda, à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.